POLÍTICA DE AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO DE CRÉDITO PRIVADO

I - INTRODUÇÃO

A presente Política de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado ("Política"), em conformidade com os Anexos II e IV das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ANBIMA, tem por objetivo definir as regras e procedimentos relacionados à aquisição de crédito privado por veículos de investimento sob sua gestão, sejam fundos de investimento financeiros (FIF) ou carteiras administradas destinadas a investidores do varejo (doravante "veículo de investimento"), bem como o processo de monitoramento dos ativos de crédito privado, sem prejuízo da faculdade de contratação de terceiro para auxiliar na avaliação ou no acompanhamento dos ativos de crédito privado, mediante prévia e criteriosa análise e seleção dos contratados.

Esta Política não se aplica à aquisição de cotas de fundos de investimento por Carteira Administrada que possua em sua carteira ativos de crédito privado, nem na prestação de serviços de gestão de carteira administrada exclusivamente para investidores considerados profissionais ou qualificados nos termos da Regulação vigente.

II - GOVERNANÇA

A presente Política se aplica a todos os colaboradores da SWM envolvidos nas atividades de análise, seleção, avaliação, alocação ou monitoramento de ativos de crédito privado. Tais colaboradores atuam sob a coordenação, supervisão e responsabilidade do Diretor de Gestão de Recursos, a quem cabe tomar as medidas cabíveis caso sejam identificadas ações em desacordo com esta Política ou com o objetivo e política de investimento de qualquer veículo de investimento sob gestão da SWM.

A fim de viabilizar a avaliação prévia das aquisições e o monitoramento periódico da qualidade dos ativos de créditos adquiridos por veículos de investimento geridos pela SWM, a área de Gestão de Recursos poderá contar com o suporte da área de Risco da SWM, representada pelo Diretor de Risco ou por profissional da área de risco por ele indicado, os quais poderão constituir um Comitê de Crédito, a ser composto obrigatoriamente por ambos, além de terceiros que venham a ser por eles indicados, com as seguintes atribuições e responsabilidades:

ATRIBUIÇÕES: discussão e debate a respeito dos seguintes temas: (i) aquisição de ativos de crédito privado; e/ou (ii) monitoramento dos ativos de crédito detidos por veículos de investimento geridos pela SWM.

COMPOSIÇÃO: Diretor de Gestão de Recursos e Diretor de Risco ou profissional da área de risco por ele indicado, além de outros que venham a ser indicados por ambos, sem qualquer remuneração pelo cargo.

PERIODICIDADE DAS REUNIÕES: a ser definida no momento da constituição do Comitê, e sempre que convocado por qualquer de seus membros.

CONVOCAÇÃO: por qualquer de seus membros, mediante carta, *email* ou qualquer outro meio de comunicação, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo regular a reunião a que comparecerem todos os seus membros, independentemente de convocação.

LOCAL E FORMA: as reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, por meio de videoconferência ou plataforma digital.

INSTALAÇÃO: instala-se a reunião com a presença de pelo menos 2 (dois) membros, sendo necessariamente o Diretor de Gestão de Recursos e um dos profissionais da área de gestão de risco.

DELIBERAÇÕES: as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo a cada um deles um único voto, sendo de minerva o voto do Diretor de Gestão de Recursos em caso de empate.

ATAS: Todas as deliberações tomadas pelo Comitê de Crédito serão formalizadas em ata que ficarão arquivadas física ou eletronicamente, por 5 (cinco) anos.

Em caso de contratação de prestadores de serviços ou de profissionais terceirizados, haverá prévia e criteriosa análise e seleção dos contratados, em conformidade com a Política de Contratação de Prestadores de Serviços da SWM.

III - AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO

Compete à área de Gestão de Recursos gerir a qualidade do crédito das carteiras dos veículos de investimento sob gestão da SWM, cabendo à mesma definir limites financeiros e controles operacionais com mecanismos de mitigação de riscos associados aos ativos de crédito privado e seus emissores.

Tais limites e controles devem ser revisados periodicamente, bem como sempre que as condições, ambiente e pressupostos nos quais se baseiam sejam alterados de forma relevante.

Previamente à aquisição de crédito privado para Fundo de Investimento Financeiro ou carteira administrada, a área de Gestão de Recursos da SWM adotará o seguinte procedimento:

(i) análise da adequação e compatibilidade do crédito ao objetivo e política de investimento do veículo de investimento e à regulamentação vigente;

(ii) avaliação da capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam;

(iii) observação dos limites para investimento em ativos de crédito privado, tanto para o veículo de investimento, para a SWM, quando aplicável, e para emissores ou contrapartes com características semelhantes;

(iv) avaliação, caso a caso, da importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações, utilização de métricas baseadas nos índices financeiros do devedor, acompanhadas de análise, devidamente documentada;

(v) acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do ativo, como condição necessária à sua aquisição;

(vi) procedimento com os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, nas operações envolvendo empresas do conglomerado ou grupo econômico da SWM e/ou administrador fiduciário do veículo de investimento, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e livre de conflitos de interesse;

(vii) investimento em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou BACEN, exceto se: (a) constituídos há menos de 1 (um) ano e desde que o ativo contenha cláusula de vencimento antecipado para execução, caso não obtenha as demonstrações financeiras auditadas após 1 (um) ano da sua constituição; (b) o ativo contar com cobertura integral de seguro, garantia fidejussória emitida por instituição financeira, ou coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente autorizado pela CVM, casos em que a SWM adotará os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito aqui previstos para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação; ou (c) tratando-se de carteira administrada, tenha anuência do investidor e realize a análise do balanço da empresa; e

(viii) investimento em ativos de crédito privado com lastros emitidos por pessoa física, apenas para carteira administrada com prévia anuência do investidor, e desde que tenha acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do referido ativo.

O *rating* e a súmula do ativo de crédito privado ou do emissor fornecido por agência classificadora de risco, quando existir, será utilizado como informação adicional à avaliação do risco de crédito e dos demais riscos a serem avaliados, e jamais constituirá condição suficiente para sua aquisição e monitoramento.

As análises e avaliações realizadas pela área de Gestão de Recursos deverão ser baseadas em critérios consistentes e verificáveis e amparadas por informações internas e externas, devendo identificar e mensurar os principais riscos associados e justificar suas aquisições, podendo ser adotados procedimentos que consideram os ativos de forma individual ou de forma coletiva, avaliando-se a necessidade da combinação de ambos, observados:

I. natureza e finalidade da transação;
II. quantidade;
III. valor;
IV. prazo;
V. variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; e
VI. montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.

Nas análises individuais, conforme aplicável, serão observados os seguintes aspectos em relação aos devedores e garantidores:

I. situação econômico-financeira (quadro atual, perspectivas e projeções);
II. grau de endividamento;
III. capacidade de geração de resultados;
IV. fluxo de caixa;
V. administração e qualidade de controles;
VI. governança;
VII. pontualidade e atrasos nos pagamentos;
VIII. contingências;
IX. setor de atividade econômica;
X. limite de crédito; e
XI. risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios.

Nas análises de ativos pulverizados e/ou carteiras de ativos, será utilizado modelo estatístico para avaliação da base de devedores, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos créditos, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*).

A área de Gestão de Recursos será responsável pelos processos e controles necessários para: (i) identificar os ativos de crédito privado que foram adquiridos pelos veículos de investimento sob gestão da SWM; (ii) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações, conforme aplicável a cada tipo de ativo adquirido; e (iii) armazenar as seguintes características desses ativos:

I. instrumento de crédito;
II. datas e valores de parcelas;
III. datas de contratação e de vencimento;
IV. taxas de juros;
V. garantias;
VI. data e valor de aquisição pela Classe; e
VII. informações sobre o *rating* do ativo de crédito privado, quando aplicável.

IV - MONITORAMENTO DOS ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO

A área de Gestão de Recursos será responsável pelo monitoramento dos ativos de crédito privado, acompanhando os riscos envolvidos na operação, bem como a qualidade e capacidade de adimplemento do crédito e de execução das garantias enquanto o ativo permanecer na carteira do veículo de investimento.

A qualidade de crédito dos principais devedores/emissores será reavaliada em periodicidade proporcional à qualidade de crédito e relevância deste para a carteira, em periodicidade não superior a 12 (doze) meses. As reavaliações serão devidamente documentadas e apreciadas pelo Diretor de Gestão de Recursos, e suas considerações serão documentadas em meio físico ou digital, ficando disponíveis a terceiros interessados sempre que solicitadas.

Caso, durante o processo de monitoramento, seja identificada a existência de ativo em desacordo com o objetivo e política de investimentos do veículo de investimento ou descumprimento de limite de exposição, o Diretor de Gestão de Recursos tomará as medidas cabíveis no menor prazo possível, conforme a natureza do ativo, liquidez de mercado e potencial de prejuízo ao veículo de investimento.

V - PROCEDIMENTO MITIGADO

Exceto se relacionados a Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, os procedimentos acima descritos relacionados à aquisição e monitoramento de ativos de crédito privado serão adotados de forma mitigada, sempre que envolvam emissores listados em mercados organizados e não apresentem elevada complexidade, baixa liquidez, emissor de baixa qualidade ou alta concentração do ativo na carteira do veículo de investimento.

Será também adotado procedimento mitigado na aquisição e monitoramento de ativos de crédito bancário de responsabilidade de qualquer das instituições financeiras classificadas nos grupos S1 e S2, conforme Resolução Bacen nº 4.553/17, sendo S1: bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas que: I - tenham porte igual ou superior a 10% do Produto Interno Bruto (PIB); ou II - exerçam atividade internacional relevante, independentemente do porte da instituição; e S2: bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas, de porte inferior a 10% e igual ou superior a 1% do PIB; e demais instituições de porte igual ou superior a 1% do PIB.

As instituições autorizadas pelo Bacen e os conglomerados prudenciais são classificados em cinco segmentos, de acordo com seu porte e a relevância da atividade internacional. As classificadas nos grupos S1 e S2, numa escala que vai do S1 ao S5, representam a elite do sistema financeiro nacional, estando obrigadas a seguir regras prudenciais de maior complexidade, tais como Banco do Brasil, Bradesco, BTG Pactual, Caixa Econômica Federal, Itaú e Santander (Grupo S1) e Bancoob, Banrisul, Banco Cooperativo Sicredi, Banco do Nordeste do Brasil, BNDES, Citibank, Safra, Votorantim e XP (Grupo S2).

Nos casos acima mencionados, serão dispensadas as análises, avaliações, controles e o monitoramento dos referidos ativos, atentando-se a área de Gestão de Recursos apenas à sua adequação ao objetivo e à política de investimento do veículo de investimento.

VI - REVISÃO

A presente Política será revisada a cada 3 (três) anos e, sempre que as condições, ambiente e pressupostos nos quais ela se baseia se alterarem de forma significativa e relevante, seu conteúdo será readequado.

A presente política de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado foi revisada pelo Diretor de *Compliance* em Out/2023 e Out/2025.